PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº: 004/2024

Dispensa de Licitação Nº: 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transmissão oficial das sessões, captação e produção de imagens, videos e spots institucionais para camara municipal de Breu Branco.

RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, em entendimento à determinação contida no §1°, do artigo 11, da Resolução n°: 11.535/TCM de 1° de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os presentes autos administrativos, no qual referem-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomestico e equipamento de refrigeraçao em atendimento à Camara Municipal de Breu Branco – Pa, justificada a necessidade da contratação em epigrafe, tendo a melhor proposta a empresa, ANTONIO CRIS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 38.294.752/0001-52, no valor global de R$ 33.768,00 (trita e três mil setecetos e sessenta e oito reais).

O processo segue acompanhado de DFD, ETP, autorização, solicitação de despesa, mapa de preços, justificativa, declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa, cotações, portaria dos membros da Comissão de Licitação, documentação da empresa com as certidões negativas pertinentes, declaração de dispensa de licitação, Ordem de Compra e Parecer jurídico.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 37, XXI a determinação de queas contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº:14.133/2021Lei de Licitações e Contratos Administrativos devendo todo o procedimentos licitatórios se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No presente processo, a observa-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a dispensa licitatória se justificando através da "contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomestico e equipamento de refrigeraçao em atendimento à Camara Municipal de Breu Branco – Pa", considerando a imprescindibilidade de fornecimento imediato dos materiais, consoante a o que se dispõe a justificativa.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 75,II da Lei Federal nº14.1336/2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no Decreto 11.871/2023, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquentamil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Decreto 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II	***R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seisreais e dois centavos)***

O que, portanto, deixa o processo analisado devidamente amparado pelos valores estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, como já mencionado, o procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal, que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

Consta no processo a pesquisa de preços conforme determinou Tribunal de Contas da União - TCU, o que torna vantajosa e menos onerosa para o mesmo, observando assim o princípio da economicidade da administração pública, isto é, buscando a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e obtendo bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo oprocedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Destaca-se que se encontra nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária que correrá a despesa, qual seja: EXERCICIO DE 2024, UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutençao da Camara Municipal, Natureza da Dispensa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros

Pessoa Juridica.

CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas ao orgão.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Breu Branco, 23 de fevereiro de 2024.

LAIS SILVA DE OLIVEIRA:04152431229

Assinado de forma digital por LAIS SILVA DE OLIVEIRA:04152431229
Dados: 2024.02.23 09:09:34 -03'00'